

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO.

Portaria n.º 434/2005

de 21 de Abril

Pela Portaria n.º 494/2004, de 5 de Maio, foi criada a zona de caça municipal de Assunção (processo n.º 3555-DGRF), situada no município de Arronches, com a área de 885 ha, válida até 1 de Março de 2010, e transferida a sua gestão para a Associação para a Defesa e Conservação da Caça — DEVAÇA.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outro prédio rústico com a área de 103,2750 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e nos artigos 12.º e 25.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Pescas e Florestas e do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

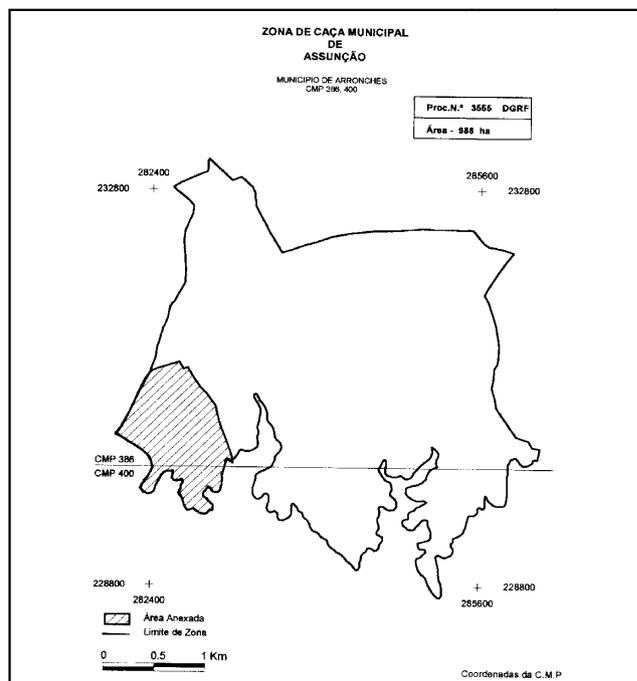
1.º É anexado à zona de caça municipal criada pela Portaria n.º 494/2004, de 5 de maio, o prédio rústico denominado «Herdade das Freiras», sito na freguesia de Assunção, município de Arronches, com a área de 103,2750 ha, ficando a mesma com a área total de 988 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Em 2 de Março de 2005.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas. — Pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 435/2005

de 21 de Abril

Constitui preocupação do Governo a expansão do ensino artístico e a qualidade do pessoal docente, de modo a corresponder às necessidades específicas desta modalidade de ensino.

Assim:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 310/83, de 1 de Julho, e do disposto na Portaria n.º 247/2005, de 9 de Março:

Manda o Governo, pela Ministra da Educação, o seguinte:

1.º Em aditamento às habilitações constantes do anexo II da Portaria n.º 693/98, de 3 de Setembro, é reconhecido como habilitação para a docência das disciplinas curriculares dos cursos do ensino vocacional da música o curso de Música, variante de Instrumento, da Escola Superior de Música de Lisboa, com o plano de estudos aprovado pela Portaria n.º 833/2000, de 22 de Setembro, nos termos seguintes:

04 — Clarinete

Habilitação própria para os cursos básicos e complementares

Subgrupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Clarinete	M04	Música, variante de Instrumento, opção e ramo de Clarinete	L	Escola Superior de Música de Lisboa.

06 — Contrabaixo

Habilitação própria para os cursos básicos e complementares

Subgrupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Contrabaixo	M06	Música, variante de Instrumento, opção e ramo de Contrabaixo	L	Escola Superior de Música de Lisboa.